

RESOLUÇÃO TGP Nº 02//2017

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer CRITÉRIOS COMPLEMENTARES SOBRE INGRESSO E SUAS FORMAS, na Reunião Ordinária de 13/06/2017:

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução trata de critérios complementares ao que está estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense pelo Título I, Capítulo V da Resolução Nº 001/2015.

Art. 2º – As modalidades de ingresso de que tratam esta resolução são assim definidas:

▪ **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA** é a vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em concurso público e análise documental do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX da Universidade Federal Fluminense.

▪ **REINGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO** é a vinculação à UFF permitida aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundos desta ou de outra Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em concurso público e análise documental do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX da Universidade Federal Fluminense.

▪ **MUDANÇA DE CURSO** é a vinculação que permite ao discente de um determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação, mediante aprovação e classificação em concurso público e análise documental do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX da Universidade Federal Fluminense.

▪ **MUDANÇA DE LOCALIDADE** é a vinculação que permite ao discente de determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação com a mesma denominação, porém ministrado em outra localidade, por meio de processo seletivo sem aplicação de prova, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo Colegiado de Curso e os critérios definidos pela legislação pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX da Universidade Federal Fluminense.

▪ **TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL** é a vinculação a curso da UFF de área afim, a ser definida por cada Colegiado de Curso, de aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior na qual tenha ingressado por processo seletivo.

▪ **REVINCULAÇÃO PARA OUTRO CURSO AFIM** é a forma de Reingresso sem concurso, facultado ao discente que desejar ingressar em outro curso de graduação, devendo ser requerido no último período letivo, imediatamente anterior a sua formatura, ficando seu novo ingresso condicionado à existência de vaga e a critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de destino.

Art. 3º – Os critérios para a operacionalização dos processos seletivos para as formas de ingresso Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade serão objeto de Edital coordenado pela PROGRAD/COSEAC.

A partir de solicitação da PROGRAD/COSEAC, o Colegiado do Curso deverá deliberar e informar à PROGRAD/COSEAC definições sobre os seguintes itens: número de vagas por modalidade, semestre e turno; cursos de origem dos candidatos; carga horária mínima cursada com aproveitamento; indicação

de dois tópicos para compor a prova de conteúdo específico e os pesos a serem utilizados na nota final da prova de redação e dos tópicos que irão compor a prova de conteúdo específico.

Art. 4º – Na análise do pedido de Transferência Interinstitucional, o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico escolar do aluno, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência no curso e será condicionada à disponibilidade de vaga, considerando os seguintes critérios complementares:

1 –A cada semestre letivo, a disponibilidade de vagas para ingresso pela modalidade de Transferência Interinstitucional será estabelecida pela diferença entre o número total de vagas disponibilizadas e ocupadas para as modalidades Transferência Facultativa, Mudança de Curso e Mudança de Localidade no semestre letivo anterior, através de processo seletivo de que trata o Art. 3º desta resolução.

2 - o requerente deve ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 1200 horas no curso de origem;

3 - o requerente pode ter sido reprovado, no máximo, em duas disciplinas e em uma única vez no curso de origem;

4 - o requerente deve apresentar um coeficiente de rendimento acumulado de, no mínimo, 60% do valor máximo possível na instituição de origem;

5 –No caso de empate entre candidatos, será utilizado critério de desempate na seguinte sequência:

- I- Maior coeficiente de rendimento acumulado;
- II- Menor número de reprovações e
- III- Maior número de horas cursadas.

Art. 5º – Na análise do pedido de Revinculação, o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico escolar do aluno e será condicionado à disponibilidade de vaga, considerando os seguintes critérios complementares:

1 – A cada semestre letivo, a disponibilidade de vagas para ingresso por esta modalidade será estabelecida pela diferença entre o número total de vagas disponibilizadas e ocupadas para a modalidade Reingresso com concurso no semestre letivo anterior, através de processo seletivo de que trata o Art. 3º desta resolução.

2 –Os cursos de origem dos candidatos deverão ser os mesmos estabelecidos como critério no último edital de processo seletivo para a modalidade Reingresso por Concurso Público.

3 - O requerente deverá ter concluído o curso anterior apresentando um coeficiente de rendimento acumulado de, no mínimo, 60% do valor máximo possível na instituição de origem;

4 –No caso de empate entre candidatos à vaga oferecida será utilizado critério de desempate na seguinte sequência:

- I - Maior coeficiente de rendimento acumulado;
- II - Menor número de reprovações.

Art. 6º – Ficam revogadas as seguintes resoluções: RESOLUÇÃO TGP Nº 01//2017, RESOLUÇÃO TGP Nº 01//09 e RESOLUÇÃO TGP Nº 02//09.

Art. 7º – Os casos omissos serão submetidos ao Colegiado do Curso.

Niterói, 30 de outubro de 2017.

SUZANA DANTAS HECKSHER
Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção
#####